



## **PARECER EM CONJUNTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposição apresentada em 31/05/2023 pelo Vereador Claverson Hernandes Maia, Projeto de Lei 31/2023, que dispõe sobre, "Denominação da praça no centro, próxima a rodoviária, no município de Marataízes."

O Processo foi lido no dia 07/06/2023, e remetido a procuradoria no dia 26/09/2023 onde teve o parecer favorável, sugerindo uma emenda.

É relatório.

### **II - PARECER DOS RELATORES**

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

#### **I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;



- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No mérito esta Comissão entende por acatar a proposta de emenda sugerida pela Procuradoria e apresentar neste momento.

**Proposta de emenda substitutiva:**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO ILMENITA, PRÓXIMA A RODOVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Doutor Roberto de Souza Fernandes", a praça localizada no Bairro Ilmenita, próxima a rodoviária, no Município de Marataízes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

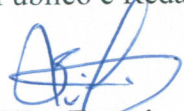
CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

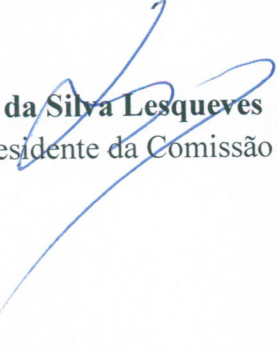
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

  
**Jorge Marvils Fernandes**

Presidente Comissão de transporte e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**Silas Ferreira da Silva**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de transporte

  
**Erimar da Silva Lesqueves**

Vice-Presidente da Comissão de transporte



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 19/09/2023 pela Mesa Diretora, Projeto de Decreto Legislativo 01/2023, que dispõe sobre, "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARATAIZENSE, COMENDA, MEDALHA E PRÊMIO A DIVERSAS PERSONALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Processo foi lido no dia 19/09/2023.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 296** Em datas especificadas neste Regimento a Câmara fará entrega dos seguintes títulos e honrarias aprovados em Plenário.

I - Título de "Cidadão Marataizense";

II – Título “Mérito Comunitário”; destinado a homenagear personalidades locais, pela prestação de serviços gratuitos à comunidade, considerados relevantes.

III – Título “A Pérola Capixaba”; destinada a agraciar famílias que tenham destacado no Município pelos relevantes serviços.

IV – Título de “Marataizense Ausente”;

V – Comenda "Antônio Jacques Soares”;

VI – Honraria à “Mulher Marataizense no Dia Nacional da Mulher”; a ser concedido a mulher Marataizense que houver destacado na luta em prol do crescimento de Marataízes.



VII – Honraria à “Mulher Marataizense no Dia Internacional da Mulher”; a ser concedido a mulher Marataizense que houver destacado na luta em prol do crescimento e desenvolvimento do Município de Marataízes.

VIII – Medalha “Dr. Anis Nahssem”; a ser concedida a cidadão que, comprovadamente, houver se destacado na área de saúde, em benefício da comunidade de Marataízes.

IX - Medalha “Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior”; destinada a homenagear 03 (três) pessoas ou seus descendentes, residentes no Município de Marataízes, que tenham se destacado na área de combate à violência, a impunidade, ao crime organizado e improbidade administrativa.

X - Medalha "Ruy Barbosa"; para agraciar alunos que se destacarem na Rede Municipal de Ensino.

XI – Medalha “Elias Silva” “Amigo do Município de Marataízes”; será destinada a agraciar cidadãos que, comprovadamente, tenham se destacado na luta em favor da emancipação e independência política do Município de Marataízes.

XII – Medalha de “Mérito Esportivo” “Licinho Caldeira Pontes”; será destinada a agraciar cidadãos que, comprovadamente, tenham se destacados na prática de esporte.

XIII – Medalha “João Batista Ferreira de Souza”; a ser concedida à cidadão que comprovadamente, houver se destacado na área da Educação, em benefício da comunidade de Marataízes.

XIV – Prêmio “Funcionário Padrão”; a ser escolhido em eleição, através do voto secreto, entre os servidores Municipais.

XV – Prêmio “Funcionário Padrão na Limpeza Pública”; ao funcionário que contribuir de forma precisa para a limpeza pública do Município.

**Art. 297** No mês de outubro, em dia previamente designado pelo Presidente, será realizada Sessão Solene em comemoração ao "Aniversário da Fundação da Cidade de Marataízes".

**Parágrafo Único** - Como parte do programa a Câmara fará entrega do Título de Cidadão Marataizense às personalidades que fizerem jús a esta honraria.



A Procuradoria se manifestou favoravelmente, não apresentado nenhum apontamento.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Dirlei Marvila dos Santos**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam pela



constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Jorge Marvils Fernandes**

Membro da CCJ

**Silas Ferreira da Silva**

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Isaque Gomes Serafim**

vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Dirlei Marvila dos Santos**

membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

### **I – RELATÓRIO**

Indicação nº **86/2023** apresentada pelo **Vereador Cleversson Hernandes Maia**, sob o protocolo 1051/2023, que pretende a “Indica ao poder executivo que passe caminhão pipa 2 vezes ao dia na obra da obra da avenida Simão Soares.”

Indicação nº **88/2023** apresentada pelo **Vereador Jorge Marvilla Fernandes**, sob o protocolo 1065/2023, que pretende a “Indico ao executivo que seja decretado Ponto Facultativo no dia 04 de Outubro de 2023 em Marataízes, dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

### **II – PARECER DOS RELATORES**

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias<sup>1</sup>.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

*Pari passu*, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

<sup>1</sup> MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis.

Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitações legislativas, reiterando que as indicações, haja vista disposto no art. 217 caput, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer do vereador **ANDERSON DE SOUZA LAURINDO**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

### **II – VOTO DA COMISSÃO**

O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

## II – DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**Silas Ferreira da Silva**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**Jorge Marvilia Fernandes**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



## PARECER EM CONJUNTO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposição apresentada em 05/06/2023 pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, que dispõe sobre “INSTITUI A REALIZAÇÃO DA FESTA COUNTRY NA COMUNIDADE DE JERUSALÉM, NO PRIMEIRO SABADO DO MÊS DE JUNHO, NO MUNICÍPIO MARATAÍZES/ES.”

O Projeto de Lei 33/2023, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 14/09/2023, opinando pelo prosseguimento.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 07/06/2023.

É relatório.

### **II - PARECER DOS RELATORES**

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Vereador eleito, conforme preconiza a Lei Orgânica.



Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e Membro da Comissão de transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de Transporte e membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Dirlei Marvila dos Santos**, membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila**, Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Comissão de Educação, Cultura e Esporte e Redação Final, Comissão de Transporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Presidente Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Cleverson Hernandes Maia**

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Jorge Marvila Fernandes**

Presidente Comissão de transporte e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Silas Ferreira da Silva**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de transporte

**Isaque Gomes Serafim**

vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, vota pela regular tramitação legislativa da matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATÁIZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Maratáizes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Dirlei Marvila dos Santos**

membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria

**Jorge Marvila, Membro**

Comissão de Educação, Cultura e Esporte, vota pela regular tramitação legislativa da matéria



## **PARECER EM CONJUNTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposição apresentada em 31/07/2023 pelo Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, Projeto de Lei 39/2023, que dispõe sobre, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AVAMAR – ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AUTÔNOMOS DE MARATÁIZES."

O Processo foi lido no dia 02/08/2023, e remetido a procuradoria no dia 26/09/2023 onde teve o parecer favorável.

É relatório.

### **II - PARECER DOS RELATORES**

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

#### **I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;



- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No mérito estas Comissões entende que o referido projeto é de interesse local, estando apto a entrar no mundo jurídico.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por unanimidade votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, e Vice Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Dirlei Marvila dos Santos**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila**, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

#### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura e Esporte, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Jorge Marvils Fernandes**

Membro da CCJ

**Silas Ferreira da Silva**

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Isaque Gomes Serafim**

vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura e Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Dirlei Marvila dos Santos**

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

**Jorge Marvila**

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



## PARECER EM CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 04/08/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE MARATÁIZES/ES”.

O Projeto de Lei 40/2023, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 15/09/2023, opinando pelo prosseguimento.

É relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

**a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;

e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;



- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenções e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XI - aprovar o plano diretor urbano;

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIII - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;



XIV - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Prefeito Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica.

O parecer jurídico sugere que seja feita emenda a redação no artigo 4º que estas comissões resolvem eu acata-las.

**Emenda Modificativa:**

**Onde se lê:**

Art. 4º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que manipulem, processem e/ou industrializem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 5º Realizar ações de combate à clandestinidade;



§ 6º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

**Leia-se**

Art. 4º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

**I** - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que manipulem, processem e/ou industrializem produtos de origem animal e seus subprodutos;

**II** - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

**III** - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

**IV** - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

**V** - Realizar ações de combate à clandestinidade;

**VI** - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.



É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Rogério Viana Alves**, Presidente Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, vice presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, membro da Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**Anderson de Souza Laurindo**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente

**Jorge Marvila Fernandes**

Presidente da Comissão de Transporte e membro da CCJ

**Silas Ferreira da Silva**

vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte

**Cleverson Hernandes Maia**

vice presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente

**Rogério Viana Alves**

Presidente Comissão de Saúde, Saneamento, e Proteção ao Meio Ambiente